

**DECISÃO (UE) 2019/47 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**  
**de 29 de novembro de 2018**  
**que altera a Decisão BCE/2010/29 relativa à emissão de notas de euro (BCE/2018/31)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 128.º, n.º 1,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2019/43 do Banco Central Europeu (BCE/2018/27) <sup>(1)</sup> prevê a adaptação da tabela de repartição para subscrição do capital do BCE (a seguir, «tabela de repartição do capital»), em conformidade com o artigo 29.º-3 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, e estabelece, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, as novas ponderações atribuídas a cada BCN na tabela de repartição do capital adaptada (a seguir, «ponderações na tabela de repartição do capital»).
- (2) O artigo 1.º, alínea d), da Decisão BCE/2010/29 <sup>(2)</sup> define «tabela de repartição de notas de banco» e remete para o anexo I da decisão, o qual especifica a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de janeiro de 2015. Dado que as novas ponderações da tabela de repartição do capital são aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2019, torna-se necessário alterar a Decisão BCE/2010/29 a fim de especificar a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

**Alteração**

1. A última frase do artigo 1.º, alínea d), da Decisão BCE/2010/29 passa a ter a seguinte redação:

«O anexo I da presente decisão especifica a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.»

2. O anexo I da Decisão BCE/2010/29 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Feito em Frankfurt am Main, em 29 de novembro de 2018.

*O Presidente do BCE*

Mario DRAGHI

---

<sup>(1)</sup> Decisão (UE) 2019/43 do Banco Central Europeu, de 29 de novembro de 2018, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu e que revoga a Decisão BCE/2013/28 (BCE/2018/27) (ver página 178 do presente Jornal Oficial).

<sup>(2)</sup> Decisão BCE/2010/29, de 13 de dezembro de 2010, relativa à emissão de notas de euro (JO L 35 de 9.2.2011, p. 26).

## ANEXO

## «ANEXO I

## TABELA DE REPARTIÇÃO DE NOTAS DE BANCO A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2019

	(%)
Banco Central Europeu	8,0000
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	3,3410
Deutsche Bundesbank	24,2720
Eesti Pank	0,2600
Banc Ceannais na hÉireann/Central Bank of Ireland	1,5535
Bank of Greece	2,2850
Banco de España	11,0200
Banque de France	18,7735
Banca d'Italia	15,5970
Central Bank of Cyprus	0,1985
Latvijas Banka	0,3610
Lietuvos bankas	0,5365
Banque centrale du Luxembourg	0,3000
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta/Central Bank of Malta	0,0965
De Nederlandsche Bank	5,3755
Oesterreichische Nationalbank	2,6860
Banco de Portugal	2,1630
Banka Slovenije	0,4440
Národná banka Slovenska	1,0575
Suomen Pankki	1,6795
<b>TOTAL</b>	<b>100,0000»</b>